

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de junho de 2020.



SUMÁRIO

1.	MISSAO E ATRIBUIÇOES	3
	1.1. MIssão	3
	1.2. Atribuições	3
2.	COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E REQUISITOS	3
	2.1. Composição	3
	2.2. Indicação de membros	3
	2.3. Requisitos	
	2.4. Caracterização como membro independente	4
	MANDATO	4
	3.1. Prazo	4
	3.2. Reeleição	4
	3.3. Vacância	
4.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	
	4.1. Presidente	
	4.2. Vice Presidente	
	4.3. Membros do Conselho (todos)	
	4.4. Secretaria de Governança Corporativa	
5.	REUNIÕES	
	5.1. Periodicidade	
	5.2. Convocação	
	5.3. Formatação	
	5.4. Atas	
	5.5. Deliberações	
	5.6.Conflito de interesses	
	COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	
7.	INTERAÇÃO COM ACIONISTAS E DEMAIS	
	7.1. Acionistas	
	7.2. Conselho Fiscal	
	7.3. Diretoria	
8.	ORÇAMENTO E DESPESAS	
	8.1. Orçamento	
_	8.3. Despesas	
	REMUNERAÇÃO	
10	DISPOSICÕES FINAIS	.12



1. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

1.1. Missão

O Conselho de Administração deve estabelecer as orientações estratégicas, políticas gerais e as diretrizes da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável, buscando maximizar a geração de valor para os acionistas de forma sustentável e perene e agindo de forma a proteger seus ativos, bem como assegurar o cumprimento dos propósitos e avaliar os projetos relacionados com a Companhia.

1.2. Atribuições

Além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis, compete ao Conselho de Administração desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E REQUISITOS

2.1. Composição

O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de 7 (sete) membros, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo que pelo menos 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) do total deles, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes.

2.2. Indicação de membros

A indicação e eleição do Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho de Administração seguirá a Regulamento do Novo Mercado, as políticas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Proposta da Administração informará a aderência dos candidatos à política de indicação e a caracterização como conselheiro independente.

2.3. Requisitos

- a) Ter reputação ilibada;
- b) Não ser impedido legalmente para o exercício do cargo;
- c) Não ser condenado pela prática de crime ou contravenção, incluindo crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- d) Disponibilidade de tempo;
- e) Motivação para o exercício da função;
- f) Limite de idade para eleição: até 75 anos. A Assembleia Geral poderá, em caráter de exceção, reeleger membro com idade até 78 anos.

Parágrafo único. Os candidatos a um primeiro mandato no Conselho de Administração deverão passar por um programa de introdução/integração, incluindo: descrição da função e responsabilidades, avaliação dos últimos relatórios anuais, atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho, do planejamento estratégico, do sistema de gestão e de outras informações relevantes. Sempre que possível, observar um período mínimo de introdução/integração de 3 meses.

2.4. Caracterização como membro Independente

Para fins de caracterização de independência dos conselheiros independentes, deve-se respeitar os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado e considerar sua relação com a Companhia, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, bem como com seus acionistas controladores diretos ou indiretos e seus administradores.

3. MANDATO

3.1. Prazo

O mandato é contado a partir da data da eleição do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária, tendo prazo de 2 (dois) anos, devendo os Conselheiros permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único. Todos os conselheiros devem ser eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso eleição em razão de vacância.

3.2. Reeleição

A reeleição é permitida para se construir um Conselho experiente e produtivo, mas deve ser precedida de uma avaliação de desempenho e não ser automática.



3.3. Vacância

Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de Conselheiro substituto.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração estão previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas demais normas aplicáveis e nas seguintes disposições:

4.1. Presidente

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, zelando por suas agendas e garantindo o fluxo de informações para os Conselheiros dentro do prazo;
- b) Abrir, suspender e encerrar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho;
- c) Decidir questões de ordem nos trabalhos do Conselho;
- d) Colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- e) Convocar, para as reuniões do Conselho, os diretores, colaboradores, consultores e membros de Comitês e do Conselho Fiscal, se necessário;
- f) Solicitar a emissão de parecer por consultoria especializada, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- g) Zelar pelo modelo de Governança Corporativa;
- h) Representar a Companhia institucionalmente;
- i) Ser responsável pelo canal de relacionamento entre a Companhia e acionistas no nível institucional;
- j) Liderar os esforços de fortalecimento da imagem institucional da Companhia;
- k) Representar a Companhia junto a órgãos/entidades estratégicas;
- Definir a Secretaria de Governança Corporativa designando pessoa(s) de sua confiança para o desempenho de tais atividades e privilegiando a contratação de um assessor externo para participar das reuniões.

Parágrafo primeiro. Espera-se do Presidente do Conselho de Administração, ou de quem o substitua, que conduza os trabalhos do Conselho de acordo com a legislação e as regras de governança estipuladas pelo próprio Conselho. O Presidente está autorizado a interpretar os dispositivos relativos às diretrizes, mas não tem poderes para, isoladamente, instruir as decisões de mérito aos Diretores Executivos.

Parágrafo segundo. O Presidente poderá representar o Conselho de Administração perante terceiros para o fim de anunciar decisões do Conselho ou fazer interpretações, dentro de sua própria alçada, conforme delegado a ele.



Parágrafo terceiro. O Presidente pode delegar esta representação do Conselho de Administração para o Vice-Presidente ou outro membro do Conselho de Administração, mas permanecerá sujeito à prestação de contas ao Conselho de Administração e à Companhia em relação a tal representação, respeitando o nível adequado de confidencialidade do assunto. Sempre que o assunto for importante ou de caráter emergencial esse representante deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente do Conselho.

Parágrafo quarto. O Presidente do Conselho de Administração aconselhar-se-á com o Vice-Presidente ou outros conselheiros, conforme necessário para o cumprimento de seus deveres.

4.2. Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências, exercendo plenamente as atribuições do Presidente;
- b) Representar o Presidente em atividades delegadas por este.

Parágrafo único. De forma geral, ao Vice-Presidente caberá auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

4.3. Membros do Conselho (todos)

- a) Exercer as suas funções no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- b) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- c) Cumprir os demais deveres e responsabilidades previstos na legislação, normas e regulamentos aplicáveis;
- d) Eleger, dentre os candidatos indicados pelo Diretor Presidente, os diretores da Companhia, observados os seguintes requisitos: (i) reputação ilibada; (ii) aptidão física e mental, com a recomendação de um check-up anual; (iii) não ser impedido legalmente para o exercício do cargo; (iv) não ser condenado pela prática de crime ou contravenção, incluindo crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) disponibilidade de tempo; (vi) motivação para o exercício da função; (vi) limite de até 65 anos de idade para eleição e, em caráter de exceção, de até 68 anos de idade para reeleição.



4.4. Secretaria de Governança Corporativa

- a) Preparar e encaminhar ao Presidente do Conselho as convocações para as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar e distribuir a documentação relativa à ordem do dia;
- c) Redigir as atas correspondentes às discussões e deliberações do Conselho de Administração, recolher as assinaturas dos membros e promover a distribuição das respectivas cópias;
- d) Promover o registro e, quando for o caso, dar publicidade às referidas deliberações, inclusive mediante assistência ao Diretor de Relações com Investidores:
- e) Guardar e manter em ordem todos os livros societários, os quais deverão ser mantidos na sede da Companhia;
- f) Emitir os certificados das deliberações e manifestações dos órgãos da Companhia, atestando a sua autenticidade;
- g) Diligenciar para que os documentos e as comunicações relativas à investidura dos membros do Conselho de Administração sejam entregues/efetuados aos órgãos competentes na forma da legislação aplicável;
- h) Tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho de Administração, inclusive, quando solicitado pelo Presidente, providenciar a participação, nas reuniões do Conselho de Administração de diretores, colaboradores, consultores e membros do Conselho Fiscal.

5. REUNIÕES

O Conselho de Administração deve estabelecer o formato, periodicidade e agendas das reuniões regulares e extraordinárias.

5.1. Periodicidade

As reuniões deverão obedecer ao calendário anual de reuniões ordinárias, proposto pelo Presidente do Conselho, com periodicidade mensal. Não obstante, ao Presidente do Conselho de Administração caberá a convocação de reuniões extraordinárias, quando julgar conveniente, para tratar de assuntos específicos.

5.2. Convocação

Qualquer reunião será convocada por meio de aviso formal, enviado a cada membro do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os conselheiros.



Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração, para serem instaladas, deverão ter comparecimento mínimo obrigatório de 5 (cinco) membros. No caso deste quorum não ser atingido em primeira convocação, outra reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente será convidado para todas as reuniões do Conselho. Serão permitidas, mediante convocação, as presenças de Diretores, empregados da Companhia e de profissionais externos que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do Conselho. O Conselho poderá, sempre que necessário, solicitar que a reunião prossiga em sessão executiva, ou seja, para discussões e deliberações exclusivamente entre Conselheiros.

Parágrafo terceiro. Deverão ser encaminhadas para análise dos Conselheiros: (i) com até 3 (três) dias de antecedência da reunião, toda a documentação relativa aos temas a serem tratados; e (ii) com até 10 (dez) dias de antecedência, a documentação envolvendo as seguintes matérias:

- a) Orçamento anual e plano de negócios da Companhia e de suas controladas;
- b) Aprovação das demonstrações financeiras e proposta de distribuição de dividendos da Companhia;
- c) Proposta de alteração do Estatuto Social das subsidiárias e afiliadas da Companhia;
- d) Proposta de aumento e redução do capital e oferta pública de aquisição das ações da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas;
- e) Emissão de títulos mobiliários da Companhia e suas subsidiárias e afiliadas;
- f) Deliberações dentro dos limites de alçada do Conselho de Administração fixados pelo Estatuto Social sobre: (i) associações, fusões e aquisições pela Companhia e suas subsidiárias e afiliadas; ii) aquisição, alienação de ativos pela/da Companhia; (iii) contratação de empréstimos ou concessão de garantias pela Companhia; (iv) celebração de contratos comerciais de longo prazo pela Companhia; e (v) votos a serem proferidos pela Companhia e suas subsidiárias ou afiliadas em relação às matérias das letras "a" a "f", itens "i" e "ii".

5.3. Formatação

A ordem do dia da reunião será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, depois de discutida com o Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro. A ordem do dia destacará os assuntos que serão objetos de apresentação para fins de discussão e aqueles que serão objetos de deliberação.



Parágrafo segundo. Durante a própria reunião do Conselho de Administração, qualquer Conselheiro poderá propor ao Presidente a inclusão de um novo item na ordem do dia. A decisão de aceitar ou não a inclusão deste novo item deverá ser tomada pela maioria dos Conselheiros presentes à Reunião.

Parágrafo terceiro. Após o debate das matérias, o Presidente as colocará em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação e a identificação dos eventuais votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

5.4. Ata

Em cada reunião será lavrada ata, com data, nome dos membros do Conselho de Administração presentes, registro em geral e deliberações tomadas formalmente, sobre os assuntos de sua competência, As atas de reunião serão objetos de leitura e aprovação formal, devendo ser assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Parágrafo primeiro. A Secretaria de Governança Corporativa é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das resoluções do Conselho de Administração, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Parágrafo segundo. As matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão levadas a registro na respectiva Junta Comercial e encaminhadas à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Assuntos confidenciais serão registrados em ata própria.

5.5. Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião. Havendo empate na votação, a matéria será remetida para nova reunião para deliberação com a participação de todos os conselheiros. Serão registradas em ata eventuais abstenções e votos divergentes.

5.6 Conflito de Interesses

Os conselheiros não devem negociar/competir com a Companhia. Os eventuais conflitos de interesse devem ser tratados conforme determinam as normas legais, políticas da Companhia e disposição deste capítulo.

Parágrafo segundo. Caso algum conselheiro considere que não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões por motivos



distintos dos interesses da Companhia e de seus acionistas, este deverá manifestar imediatamente seu conflito de interesses ou existência de interesse particular, sob pena de qualquer pessoa o fazer.

Parágrafo terceiro. Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular de qualquer presente à reunião, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

6. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Os Comitês de Assessoramento são formados com o objetivo de auxiliar o Conselho de Administração em tópicos relevantes para o desenvolvimento da Companhia, visando agregar valor ao auxiliar na condução dos negócios.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, criar ou extinguir Comitês de Assessoramento.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração aprovará um Regimento Interno com disposições especificas para disciplinar o funcionamento dos Comitês.

7. INTERAÇÃO COM ACIONISTAS E DEMAIS ÓRGÃOS

7.1 Acionistas

O Conselho de Administração deverá sempre manter um canal formal e transparente com os acionistas, devendo utilizar a área de Relações com Investidores (RI) já instituída e operando na Diretoria Executiva, que prestará todas as informações pertinentes e previstas em lei.

7.2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem o direito e dever de participar de reuniões do Conselho de Administração, em que se discutam assuntos sobre os quais deva opinar.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Fiscal deve ser pautada pela equidade, transparência, independência e, como regra geral, confidencialidade. O Conselho de Administração deve fornecer aos membros do Conselho Fiscal cópia integral das atas de todas as suas reuniões. É aconselhável ao Conselho de Administração (ou representantes indicados) reunir-se periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.



7.3. Diretoria

As atribuições da Diretoria estão previstas no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá acionar a Diretoria para obter maiores informações sobre o andamento da saúde financeira, operacional ou de qualquer projeto sempre que achar necessário para o bom cumprimento do seu papel. Porém qualquer ação que se faça necessária deverá ser implementada via o Diretor Presidente.

8. ORÇAMENTO E DESPESAS

8.1. Orçamento

O Conselho de Administração e os seus Comitês de Assessoramento deverão possuir um orçamento anual próprio para que possam exercer suas atividades.

Parágrafo único. O Conselho tem o direito de fazer consultas a profissionais externos (advogados, auditores, especialistas em impostos, recursos humanos, entre outros), pagos pela Companhia, para obter subsídios especializados em matérias de relevância.

8.2. Despesas

A Companhia reembolsará as seguintes despesas dos membros do Conselho: passagem aérea, combustível, alimentação e hospedagem, quando a reunião do Conselho ou do Comitê ou alguma atividade delegada pelo Presidente do Conselho, for realizada fora de sua base (entenda-se como base o local onde reside o membro do Conselho).

Parágrafo primeiro. A política de reembolso para os membros do Conselho e dos Comitês será a mesma aplicada para a Diretoria Executiva, sem distinção.

Parágrafo segundo. Todas as despesas deverão ser aprovadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas com base em recibos ou notas ficais utilizando os mecanismos formais da Companhia para reembolso de despesas.

9. REMUNERAÇÃO

A remuneração global anual dos Administradores será aprovada pela Assembleia Geral Ordinária. A proposta de remuneração deve seguir as políticas da Companhia e as disposições deste capítulo.



Parágrafo primeiro. A remuneração total máxima de qualquer Conselheiro não poderá exceder a do Presidente do Conselho.

Parágrafo segundo. Caso os valores de remuneração apresentem discrepância ou defasagem em relação à média da remuneração de mercado, média essa que deve estar fundamentada em um estudo de benchmarking (por exemplo IBGC), o Presidente do Conselho poderá sugerir correção da remuneração dos membros do conselho, correção essa que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Não está previsto qualquer benefício adicional aos membros do Conselho, como carro, plano de saúde, plano de desligamento de algum membro do conselho, etc. Qualquer benefício nesse sentido deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A, em reunião realizada em 29 de junho de 2020, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.